

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
15 FEV 2011
Seabra
1º Secretário

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 FEV 2011 Protocolo 005/11 Processo 004/11		Nº 004/11 Assembleia Legislativa 01 FOLHA Estado de Rondônia
	AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO - PT Revoga as Leis nºs 276, de 19 de abril de 1990; e 50, de 31 de julho de 1985, que definem pensão para ex-Governadores do Estado. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs 276, de 19 de abril de 1990, e 50, de 31 de julho de 1985, que definem pensão para ex-Governadores do Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 01 de fevereiro de 2011. José Hermínio Coelho Deputado Estadual - PT		

PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR : DEPUTADO HERMINIO - PT			
JUSTIFICATIVA			
Excelentíssimas Deputadas, Excelentíssimos Deputados,			
Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, submeto à Vossas considerações esta proposta de Projeto Lei, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 276, de 19 de abril de 1990, e 50, de 31 de julho de 1985, que definem pensão para ex-Governadores do Estado. Peço, dignem-se Vossas Excelências, considerar alguns fatos que passo a expor, tendo por base o debate que está acontecendo em todo o Território Nacional. Como é de nosso conhecimento, existe um clamor da sociedade pela moralização do serviço público. Nossas instituições são, não muito raramente, depreciadas pela opinião pública, em muitos casos com certa razão, por fatos que realmente poderiam ser evitados. Nossas vidas dependem de decisões políticas, contudo, é necessário pensar em como temos utilizado nossos mandatos. As Leis em questão, convenhamos, provocam a opinião pública. Humilha o trabalhador assalariado, porquanto nos envergonha. Não cabe ação de inconstitucionalidade uma vez que a Lei nº 50/85 foi sancionada antes da promulgação da CF de 1988. E a Lei nº 276/90 não revoga – no entendimento da Justiça – a Lei nº 50/85. Ação neste sentido foi considerada improcedente, mostrando erros de interpretação de seus demandantes. Coleciono algumas matérias coletadas na imprensa eletrônica onde podemos observar a mobilização popular pela revogação das mencionadas Leis; e decisões judiciais, em que tivemos frustradas iniciativas neste sentido:			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO - PT

“ENTIDADES ENGROSSAM MOVIMENTO QUE PEDE FIM DA APOSENTADORIA PARA EX-GOVERNADORES.

O MOVIMENTO PEDIRÁ À OAB NACIONAL QUE INCLUA NA ADIN - QUE SERÁ PROTOCOLADA NO STF - O FIM DAS APOSENTADORIAS DOS EX-GOVERNADORES DE RONDÔNIA.”

WWW.tudorondonia.com, PVH, 26/01/2011, às 14h46min.

“Reunidos na tarde desta terça-feira, no auditório do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Sinjur), vários representantes de sindicatos, associações e do movimento social decidiram apoiar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a aposentadoria dos ex-governadores do Estado. O movimento pedirá à OAB Nacional que inclua na ADIn - que será protocolada no STF - o fim das aposentadorias dos ex-governadores de Rondônia.”

“Inocuidade da ADIn e Norma Concreta

Informativo STF - Brasília, 4 a 8 de junho de 2001- Nº231.

O Tribunal não conheceu de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB contra o art. 64 da Constituição do Estado de Rondônia ("Lei definirá concessão de pensão para os ex-governadores do Estado de Rondônia, estendendo-se o benefício aos ex-governadores do Território Federal de Rondônia.") e contra a Lei 276/90, do mesmo Estado, que estende aos ex-Governadores do Território Federal a pensão concedida aos ex-Governadores de Rondônia.

O Tribunal entendeu que os atos impugnados, na parte em que estendem a pensão aos ex-Governadores do Território, são normas de efeitos concretos - já que determináveis seus beneficiários, que não dão margem ao controle abstrato de constitucionalidade. Quanto à pensão dos ex-Governadores do Estado, o Tribunal não conheceu da ação por sua inocuidade, haja vista que a Lei impugnada apenas modificou o benefício

PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR : DEPUTADO HERMINIO - PT			
<i>instituído pela Lei estadual 50/85, e sua eventual suspensão revigoraria a norma anterior, cujo exame não pode ser realizado no controle concentrado de constitucionalidade por ter sido editada anteriormente à promulgação da CF/88.</i> <i>Precedentes citados: ADIn 2.132-RJ (julgada em 1º.2.2001, acórdão pendente de publicação, v. Informativo 215) e ADIn 2.242-PR (julgada em 7.2.2001, acórdão pendente de publicação, v. Informativo 216).</i> <i>ADIn 2.347-RO, rel. Min. Ilmar Galvão, 30.5.2001.(ADI-2347)."</i> Como podemos observar, resta-nos a revogação das citadas Leis se quisermos responder ao anseio popular e resgatar nossos mais elevados valores éticos, moral e político, no tocante a esse assunto. Peço, portanto, que meus nobres Pares me acompanhem nesta luta, votando favoravelmente a presente propositura.			